



POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

PROCEDIMENTOS E NORMAS DOS INVESTIMENTOS DOS
PRÓPRIOS COLABORADORES E DA PRÓPRIA TERCON

ÁREA DE COMPLIANCE
VERSÃO 2025.1

Esse documento é de propriedade da **Tercon Investimentos S/A**.

É proibida a reprodução total ou parcial sem prévia autorização

Sumário

I.	Sumário Executivo.....	3
II.	Objetivo.....	4
III.	Disposições Gerais.....	4
IV.	Diretrizes de Investimentos Pessoais.....	5
V.	Informação Privilegiada.....	7
V.1.	Vedação de Uso de Informação Privilegiada.....	8
V.2.	Plano de Investimento e Desinvestimento	9
VI.	Considerações Finais	10
VI.1.	Conhecimento	10
VI.2.	Situações Não Previstas	10
VII.	Atualização	11
VIII.	Controle de Versão.....	12
Anexo I.	Documentos Vinculados a esta Política.....	13

I. Sumário Executivo

Objetivos da Política:

- Definir as diretrizes que norteio regras para investimento pessoal de Colaboradores e da Tercon Investimentos S/A. (“Tercon”);
- Definir situações não permitidas que podem ocasionar conflito de interesse; e
- Garantir que todos os Colaboradores conheçam a Política.

Áreas de Atuação nos termos da Resolução CVM 21 (Res. 21):

Área	Atua
Gestão de Recursos	SIM
Gestão de Patrimônio	NÃO
Distribuição dos Fundos Próprios	NÃO
Administração Fiduciária	NÃO

Produtos Financeiros:

- Fundos de Investimento Financeiro
- Fundos de Investimento em Direitos Creditórios
- Fundos de Investimento Imobiliário

II. Objetivo

O objetivo da presente Política de Negociação de Valores Mobiliários ou Política de Investimentos Pessoais é estabelecer procedimentos e regras para os investimentos para todos os colaboradores da Tercon e para a própria Gestora, mitigando o risco de conflitos de interesses entre a atividade desempenhada pelos Colaboradores e a gestão dos veículos de investimento da **Tercon Investimentos S/A. ("Tercon")**.

Esta Política está alinhada com a obrigação de todos os Colaboradores da **Tercon** atuarem com boa fé, diligência e lealdade em relação a seus clientes, seguindo a filosofia da empresa (**PROFISSIONALISMO, INTEGRIDADE, COMPETÊNCIA e CONFIANÇA**) nos termos do Código de Ética de modo a buscar atender aos objetivos de investimento de seus clientes, mas evitando, a qualquer custo, práticas que possam ferir a relação fiduciária desta com seus clientes.

A Política de Investimentos Pessoais determina os procedimentos e normas para os investimentos da própria **Tercon** e também de seus colaboradores.

Por colaboradores entende-se todo e qualquer sócio, administrador, colaborador, funcionário, trainee e estagiário da **Tercon**.

III. Disposições Gerais

As disposições desta Política devem ser observadas e seguidas em todas as negociações pessoais e da própria **Tercon** realizadas por todos os Colaboradores da **Tercon** nos Mercados Financeiros e de Capitais.

Esta Política exprime parte dos objetivos e valores de ética que devem orientar os negócios da **Tercon**, sendo complementares àqueles constantes no Contrato Individual de Trabalho, no Código de Ética e outros procedimentos contidos nesta Política, cuja violação será dada como infração contratual, estando o autor sujeito às sanções previstas, inclusive afastamento por justa causa.

Não são considerados para efeito dessa Política:

- CDB e títulos emitidos por instituições financeiras e garantidos pelo FGC ou por órgão similar do país de emissão do certificado;
- Fundos de investimentos brasileiros ou estrangeiros, Classes e Subclasses, não exclusivas¹;
- Títulos públicos e privados, desde que se obedeça ao artigo 20 da res. CVM 21 (vide em Diretrizes de Investimentos Pessoais, subitem sobre proibições) e não sejam transacionados nas mesmas corretoras que os fundos, clubes e/ou carteiras administradas operem; e
- Operações de câmbio no mercado a vista.

IV. Diretrizes de Investimentos Pessoais

Os investimentos efetuados em benefício próprio e da Tercon, nos mercados financeiro e de capitais, devem ser:

- norteados a fim de não interferirem de forma negativa no desempenho das atividades profissionais. Exemplo: deve-se realizar investimentos de longo prazo e não na especulação de curto prazo (e.g. *day trade*).
- totalmente separados das operações realizadas em nome dos fundos, suas classes, subclasses e carteiras (“Veículos de Investimentos”) geridos pela **Tercon** para que sejam evitadas situações que configurem conflito de interesses;
- operações cujo resultados não causem danos que comprometam a sua saúde financeira e sua imagem.

Com base nisso, os investimentos pessoais devem seguir as seguintes diretrizes:

- Os fundos de investimentos, as classes e/ou as subclasses de qualquer categoria de fundo, geridos ou não pela **Tercon**, não podem ser exclusivas.
- Os Colaboradores estão terminantemente proibidos de:

¹ Considera-se “Exclusiva” a classe ou subclasse de cotas constituída para receber aplicações exclusivamente de um único investidor profissional, de cotistas que possuam vínculo societário familiar ou de cotistas vinculados por interesse único e indissociável.

- Transacionar com títulos e valores mobiliários de empresas que a **Tercon** esteja, no mesmo momento do investimento do Colaborador, negociando posição para qualquer fundo sob sua gestão;
- Manipular o preço de ativos para obter vantagem em negociações atuais ou futuras sobre qualquer fundo sob gestão da **Tercon**;
- Mencionar qualquer informação e até mesmo que está estruturando uma operação ou proposta com determinado cliente;
- Realizar operações por meio de interpostos pessoais (“laranjas”); e
- Atuar como contraparte, direta ou indiretamente, em negócios com carteiras que administrem, exceto nos seguintes casos (RCVM 21, art. 20, I):
 - quando se tratar de administração de carteiras administradas de valores mobiliários e houver autorização, prévia e por escrito, do cliente; ou
 - quando, embora formalmente contratado, não detenha, comprovadamente, poder discricionário sobre a carteira e não tenha conhecimento prévio da operação.
- Os Colaboradores têm que atestar anualmente que não realizaram negociação de títulos e valores mobiliários que tenham algum conflito de interesses com os fundos geridos pela **Tercon** e, conseqüentemente, descumpram com o dever fiduciário.
- No caso de o Colaborador ter praticado alguma negociação de ativo para sua posição pessoal com conflito de interesses, ele atestar e justificar tal atitude. Caberá à Diretoria da **Tercon** julgar o ocorrido;

Caso o Colaborador não cumpra com seu dever fiduciário e de confidencialidade, o que se caracteriza falta grave, o fato poderá ser passível da aplicação das penalidades cabíveis, ensejando inclusive sua classificação como justa causa para efeitos de rescisão de contrato de trabalho, quando aplicável, nos termos do artigo 482 da Consolidação das Leis de Trabalho, ou desligamento ou exclusão por justa causa, conforme função à época do fato, sendo obrigando a indenizar a **Tercon** e/ou terceiros pelos eventuais prejuízos suportados, perdas e danos e/ou lucros cessantes, independente da adoção das medidas legais cabíveis.

O Colaborador está ciente de que a **Tercon** poderá, a seu exclusivo critério, não autorizar a negociação de valores mobiliários, nos termos desta Política, caso entenda que a referida negociação poderá conflitar com os interesses dos clientes e/ou com as posições detidas pelos fundos de investimento geridos pela **Tercon**.

Além disso, o Colaborador está ciente, inclusive, de que a **Tercon**, seus diretores e seus sócios não poderão ser responsabilizados por qualquer prejuízo, perda e/ou dano que o Colaborador venha a ter em razão da não realização da referida negociação.

V. Informação Privilegiada

Informação privilegiada é a Informação Relevante que ainda não tenha sido divulgada para o mercado e que seja capaz de influir, de modo ponderável, na cotação do preço do ativo.

Por informação relevante, entende-se toda aquela capaz de influenciar, de modo ponderável, na decisão dos investidores de vender ou comprar ativos de um determinado emissor.

São exemplos de informações privilegiadas: informações verbais ou documentadas referentes a resultados operacionais de empresa, alterações societárias (fusões, cisões e incorporações), informações sobre negociação de empresas, títulos ou valores mobiliários e qualquer outro acontecimento caracterizável como confidencial de uma empresa com a **Tercon** ou com terceiros.

As informações privilegiadas precisam ser mantidas em sigilo por todos que as acessarem, seja em função da prática da atividade profissional ou do relacionamento pessoal.

O Colaborador que tiver acesso a uma informação privilegiada deverá comunicar seu acesso ao seu superior e/ou ao Diretor de Compliance, não podendo comunicá-la a outros membros da empresa, profissionais de mercado, amigos e parentes, tampouco usá-la, seja em seu benefício próprio ou de terceiros. Ainda que não exista certeza quanto ao caráter privilegiado da informação, deve-se rapidamente relatar o fato. As empresas envolvidas serão incluídas na lista de empresas com restrições para negociação, a qual será mantida sigilosamente pelo responsável da área de Compliance.

V.1. Vedação de Uso de Informação Privilegiada

É vedada a utilização de Informação Privilegiada, por qualquer pessoa que a ela tenha tido acesso, com a finalidade de auferir vantagem, para si ou para outrem, mediante a negociação, o investimento, o desinvestimento, a compra, a venda, a permuta de ativos ou qualquer operação que lhe atribua direitos ou elimine os riscos sobre estes ativos.

É terminantemente proibido as práticas que se caracterizam como segue abaixo:

- a. Insider Trading: consiste na negociação de valores mobiliários com base em informação privilegiada, visando à obtenção de vantagem para si, para a **Singular Capital** ou para terceiros.
- b. Front Running: trata-se de uma prática ilegal caracterizada por operações realizadas antes de ordens relevantes do mercado, com base em informações obtidas antecipadamente, capazes de influenciar a formação de preços dos ativos.
- c. Spoofing: trata-se de prática fraudulenta que consiste na inserção de ordens falsas de compra ou venda no mercado, com a intenção de manipular a percepção de oferta e demanda e influenciar artificialmente os preços de ativos, sem a real intenção de executá-las. Essa conduta é considerada manipulação de mercado e é expressamente proibida.
- d. Layering: prática parecida com spoofing, mas envolve várias ordens em diferentes níveis de preço para criar ilusão de movimento de mercado.
- e. Quote Stuffing: inserção de um grande número de ordens rapidamente e depois cancelamento imediato, com o objetivo de congestionar sistemas de negociação e manipular preços.
- f. Wash Trading: Compra e venda simultânea do mesmo ativo entre partes relacionadas para criar volume fictício e iludir o mercado.
- g. Churning: operações excessivas na conta de um cliente com o objetivo de gerar comissões para o intermediário, sem benefício real ao investidor.
- h. Pump and Dump: inflar artificialmente o preço de um ativo com divulgação enganosa, para depois vender com lucro antes do colapso do preço.

Todas essas práticas são terminantemente vedadas a qualquer integrante da **Singular Capital**, independentemente de o ato beneficiar o próprio colaborador, a empresa ou terceiros.

V.2. Plano de Investimento e Desinvestimento

Os Colaboradores que tiveram acesso a Informações Privilegiadas e queiram negociar ativos, desde que (i) preserve os princípios éticos da **Tercon** e (ii) não traga nenhum conflito de interesses perante os Veículos de Investimento, podem formalizar plano individual de investimento e desinvestimento, com o objetivo de afastar a aplicabilidade das presunções de uso de informações privilegiadas.

Para tal, o plano de investimento ou desinvestimento deve:

- ser formalizado por escrito e aprovado pelo Diretor de Gestão e pelo Diretor de Compliance;
- ser passível de verificação, inclusive no que diz respeito à sua formalização e à realização de qualquer alteração em seu conteúdo;
- estabelecer, em caráter irrevogável e irretratável, as datas ou os eventos e os valores ou as quantidades dos negócios a serem realizados pelos participantes, podendo inclusive se valer de metodologias consistentes e passíveis de verificação para a determinação de tais valores ou quantidades de negócios; e
- prever prazo mínimo de 3 meses para que o próprio plano, suas eventuais modificações e seu cancelamento produzam efeitos.

É vedado:

- manter simultaneamente em vigor mais de um plano relativamente à mesma classe de cotas; e
- realizar operações que anulem ou mitiguem os efeitos econômicos das operações a serem determinadas pelo plano, sem prejuízo de o plano poder contar com operações com derivativos que possam produzir efeitos análogos.

VI. Considerações Finais

O não cumprimento de quaisquer dos procedimentos estipulados nesta Política deverá ser encaminhado ao responsável pela Diretoria de Compliance.

Práticas relacionadas ao uso de informações privilegiadas ou do não atendimento das diretrizes estabelecidas nesta política são coibidas não apenas por essa Política como por leis federais e normas emitidas pelos órgãos que regulam e autorregulam os mercados financeiro e de capitais e as atividades da **Tercon**. Assim, aqueles que incorrerem em afronta às disposições aqui estabelecidas poderão ser sancionados em outras esferas, inclusive na esfera judicial.

A empresa não se responsabilizará por Colaboradores que violem a lei ou cometam infrações no desempenho de suas atividades. Caso a **Tercon** seja penalizada ou tenha prejuízo de qualquer natureza por ações dos mesmos, cumprirá o direito de regresso em face dos responsáveis.

VI.1. Conhecimento

Todos os Colaboradores da **Tercon** recebem uma cópia desta política e todos têm o dever de conhecer e aplicar as regras e procedimentos aqui estabelecidos. Qualquer dúvida deverá ser esclarecida com a Diretoria da **Tercon**, que tem até 3 (três) dias úteis para saná-la.

Todo Colaborador da **Tercon** deve assinar anualmente o Termo de Compromisso e Confidencialidade, atestando o conhecimento desta Política e das demais regras que deve cumprir e que todas as dúvidas a respeito delas foram esclarecidas.

VI.2. Situações Não Previstas

Quaisquer que sejam as exceções referentes a prazos e ativos não tratados nesta Política, devem ser submetidas e autorizadas pelo responsável por Compliance com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

VII. Atualização

A Política de Investimento Pessoal da **Tercon** será revisada a cada 2 (dois) anos, com o objetivo de garantir sua aderência à legislação vigente, às normas regulatórias aplicáveis e às melhores práticas de governança e integridade.

Revisões extraordinárias poderão ser realizadas sempre que houver alterações relevantes no ambiente regulatório, na estrutura da instituição ou em seus processos internos. Todas as atualizações deverão ser aprovadas pela diretoria e comunicadas formalmente aos colaboradores, com registro da nova versão e respectiva data de vigência, bem como está devidamente publicada no site da **Tercon** no link <https://terconbr.com.br/gestao/> e no SSM da ANBIMA.

VIII. Controle de Versão²

Versão	Data	Nome	Ação (Elaboração, Revisão, Alteração)	Conteúdo
2023.1	29/05/2023	IGMC	Revisão	Revisão anual
	03/07/2023	Diretoria Tercon	Aprovação	Entrada em vigor: 18/07/2023
2023.2	28/11/2023	IGMC	Revisão	Adaptação a Res. 175
	04/12/2023	Diretoria Tercon	Aprovação	Entrada em vigor: 11/12/2023
2025.1	01/08/2025	IGMC	Revisão	Revisão periódica
	06/08/2025	Diretoria Tercon	Aprovação	Entrada em vigor: 06/08/2025

² As 3 últimas atualizações. Favor verificar versões anteriores a este Código para controles de versões anteriores.

Anexo I. Documentos Vinculados a esta Política

Documentos	Finalidade
Código de Ética	Definir regras claras do negócio no dia a dia.
Manual de Compliance	Definir metodologia eficaz e eficiente para o cumprimento das normas.